

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

**Minuta de Protocolo de Concessão de Benefícios Sociais aos militares da GNR em funções no
Concelho de Loures**

Outorgantes

O **Município de Loures**, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

Os **Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR)**, pessoa coletiva n.º 501 433 813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, neste ato representada pelo, Vice-Presidente dos Serviços Sociais da GNR – Coronel Arménio Timóteo Pedroso, com poderes para o ato, adiante designada por SSGNR ou Segundo Outorgante;

Considerando que:

- a) Os Municípios têm como objetivo a promoção dos interesses próprios das populações respetivas;
- b) Os Municípios, no quadro da sua Área Metropolitana, participam na elaboração dos planos e programas de investimentos públicos com incidência na sua região, promovem o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento social do território abrangido, articulam os investimentos municipais de carácter metropolitano e participam, nos termos da lei, na definição de redes de serviços e equipamentos de âmbito metropolitano;
- c) Os Municípios, através da Área Metropolitana de Lisboa, devem contribuir para assegurar a sua articulação com os serviços da administração central na área de segurança e proteção civil, promoção do desenvolvimento económico e social e promover uma rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer;
- d) Constituem atribuições da GNR garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;
- e) É objetivo comum a todas as Partes oferecer condições sociais aos profissionais das forças de segurança, particularmente em início de carreira, que lhes permitam melhores condições socioeconómicas e, conseqüentemente, melhor desempenho profissional no Concelho onde exercem funções;

- 8
- f) O relevante papel, publicamente reconhecido pela sociedade, desempenhado por estes profissionais, na segurança e tranquilidade públicas bem como no apoio às populações;
 - g) A sua dedicação, empenho e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar, a todos os títulos, meritório;
 - h) A imprescindibilidade de tratar com elevação estas mulheres e homens que se dedicam à causa pública, em prol dos outros, com exemplar sentido de responsabilidade, abnegação, altruísmo e solidariedade;
 - i) A adesão a esta tão nobre causa releva a coragem, esforço e dedicação e merece ser reconhecida e enaltecida;
 - j) Mais do que os benefícios económicos objeto do presente Protocolo, a sua justificação social e financeira tem o seu escopo na intervenção relevante e abnegada das mulheres e homens que integram a GNR, cujo valor, porque incalculável, é incomensuravelmente superior ao benefício que se concede com os benefícios constantes do presente Protocolo;
 - k) Se pretende reforçar a relação estreita entre as forças de segurança e a comunidade escolar, na perspetiva do aumento da proximidade e da compreensão e desmistificação do papel dos militares;

As partes outorgantes celebram o presente Protocolo de Concessão de Benefícios Sociais aos Militares da GNR em funções no Concelho de Loures, definindo para o efeito as obrigações e regras a serem observadas pelos mesmos no exercício das funções que lhes forem confiadas, com vista aos apoios que vierem a ser concedidos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de benefícios sociais a conceder pelo Município aos elementos da GNR em funções no concelho de Loures, desde que preencham os requisitos estipulados no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

Âmbito

O presente Protocolo tem como beneficiários todos os militares da GNR a desempenhar funções no Concelho, que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam na efetividade de serviço;
- b) Não se encontrem suspensos, por decisão disciplinar ou judicial.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Aos agentes que estejam contemplados para efeitos do presente Protocolo, são-lhes atribuídos pelo Primeiro Outorgante, os seguintes Benefícios Sociais:
 - a) Em matéria de apoios sociais e educação:
 - i. Acesso aos refeitórios municipais que constam no Anexo 1, nos mesmos termos dos funcionários municipais, conforme as normas em vigor em cada refeitório;
 - ii. Acesso gratuito a salas de formação municipais;
 - b) Em matéria desportiva e cultural:
 - i. Disponibilização gratuita de 4h semanais para atividades de grupo em pavilhões desportivos municipais, mediante disponibilidade dos mesmos;
 - ii. Acesso gratuito a museus municipais, extensível ao agregado familiar.

Cláusula Quarta

Dos Deveres dos Beneficiários

Os beneficiários do presente Protocolo, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

1. Na relação com a Câmara Municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Protocolo;
2. Comunicar imediatamente aos serviços municipais competentes, a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Protocolo, sob pena de a Câmara Municipal, retroativamente, poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente;
3. Não fazer uma utilização indevida dos benefícios adquiridos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

Do Procedimento de Atribuição de Benefícios Sociais

1. O pedido para concessão dos Direitos e Benefícios Sociais constantes do presente Protocolo é efetuado através do preenchimento de formulário próprio a entregar na Câmara Municipal de Loures, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelos SSGNR onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos previstos no presente Protocolo;
 - b) Apresentação do Bilhete de identidade de militar da Guarda e Cartão do Cidadão do próprio;
2. A atribuição de Benefícios Sociais constantes do presente Protocolo é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara ou de quem exerça a competência delegada, após parecer dos serviços respetivos, que verificarão o preenchimento dos requisitos.
3. O Município, atendendo à natureza dos Benefícios Sociais a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários.

Cláusula Sexta

Da Apreciação dos Pedidos

1. Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte do serviço competente, que validará as informações prestadas e o cumprimento dos requisitos exigidos.
2. Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.
3. Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão do indeferimento e dos fundamentos para em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de nada dizendo, a mesma decisão se tornar definitiva.
4. O deferimento dos pedidos de atribuição de benefícios sociais, nos termos do presente Protocolo, cabe ao Presidente da Câmara, ou a quem exerça a competência delegada, com exceção do pedido de isenção/redução de taxas nele previsto, cuja competência é da Câmara Municipal.

Cláusula Sétima

Da Cessação dos Benefícios Sociais

1. Os benefícios sociais atribuídos ao abrigo do presente Protocolo cessam verificando-se alguma das seguintes situações:
 - a) Por morte;
 - b) Com a cessação das funções no Concelho, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente dessa função;
 - c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou de outra entidade da Administração Pública, cuja intervenção seja necessária para o cumprimento do estipulado no presente Protocolo;
 - d) Caso o beneficiário faça um uso fraudulento ou imprudente dos benefícios sociais a ele associados;
 - e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro ou fiscal, ou contra a Segurança Social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de polícia;
 - f) Verificando-se o incumprimento de obrigações declarativas e de comunicação fixadas pelos respetivos Protocolos municipais.
2. Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Protocolo opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados para o efeito, com prévia audiência do interessado e após parecer do serviço competente.

Cláusula Oitava

Das obrigações do Segundo Outorgante

1. Os SSGNR obrigam-se a prestar ao Município toda a informação considerada relevante, para verificação dos requisitos de atribuição das regalias previstas no presente Protocolo.
2. Anualmente, até ao final do mês de fevereiro, com reporte a 31 de dezembro do ano anterior, os SSGNR fornecerão uma lista atualizada com a identificação de potenciais beneficiários das vantagens previstas no presente Protocolo.
3. Caso o polícia transite para a situação de inativo, os SSGNR deverão informar de imediato a Câmara Municipal.

Cláusula Nona

RGPD

As partes outorgantes encontram-se abrangidos pelos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, cuja execução é assegurada na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

Cláusula Décima

Omissões

Em tudo o que for omissa, são aplicáveis as normas gerais do processo administrativo.

Cláusula Décima Primeira

Vigência

1. O presente Protocolo inicia a sua vigência no início do mês seguinte após a sua assinatura, com duração de um ano, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao prazo inicial ou de qualquer renovação.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes, o presente Protocolo pode ser modificado, constituindo as alterações, após a respetiva formalização e assinatura, aditamentos ao mesmo.

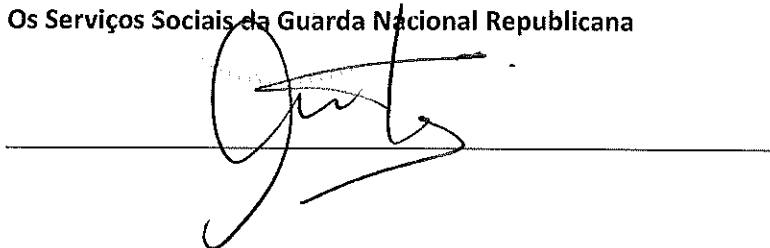
O presente Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Loures, em reunião ordinária realizada no dia 1 de Março de 2023 (Deliberação nº 110/2023) é composto por 7 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Loures, 3 de Março de 2023.

O Município de Loures,



Os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana



9 M

Anexo 1 - Lista de Refeitórios

	Designação	Morada	Localidade	Grau de Ensino
Câmara Municipal de Loures	Refeitório Municipal	Rua Dr. António carvalho Figueiredo, 34	2670 Loures	-----
Agrupamento de Escolas Maria Keil	Escola Básica de Apelação	Rua das Escolas	2680-321 Apelação	EB123
Agrupamento de Escolas da Bobadela	Escola Básica da Bobadela	Praceta Miguel Torga - Bairro Manuel Dinis	2695-008 Bobadela	EB123
Agrupamento de Escolas 4 de Outubro	Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo	Rua 25 de Abril	2670-482 Loures	Sec.
	Escola Básica de Bucelas	Largo João Raymundo Alves, n.º 5	2670-655 Bucelas	EB123+JI
Agrupamento de Escolas de Camarate - D. Nuno Álvares Pereira	Escola Básica de Camarate	Rua Eduardo Augusto Pinto	2680-113 Camarate	EB23
Agrupamento de Escolas João Villaret	Escola Básica João Villaret	Avenida das Descobertas - Infantado	2670 Loures	EB23
Agrupamento de Escolas Luis Sttau Monteiro	Escola Básica Luis Sttau Monteiro	Rua Guilherme Henrique Soromenho	2670-430 Loures	EB23
Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide	Escola Secundária do Arco-Íris	Avenida das Escolas n.º 20	2670-202 Portela	Sec.
	Escola Básica Gaspar Correia	Avenida das Escolas n.º 9	2685-204 Portela	EB23
Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro	Escola Secundária de Sacavém	Rua Sport Grupo Sacavenense - Quinta do Património	2685-011 Sacavém	Sec.
	Escola Básica Bartolomeu Dias	Rua Heróis do Ultramar	2685-064 Sacavém	EB12
Agrupamento de Escolas de São João da Talha	Escola Secundária de São João da Talha	Rua Deputado Botelho das Neves	2695-722 S. João da Talha	Sec.
	Escola Básica de São João da Talha	Rua Principal - Bairro do Estaca Novo	2690-226 Santa Iria de Azóia	EB23
Agrupamento de Escolas de St.ª Iria de Azóia	Escola Básica de Santa Iria de Azóia	Rua Dom Pedro V - Pirescouxe	2690-519 Santa Iria de Azóia	EB23
Agrupamento de Escolas José Afonso	Escola Secundária José Afonso	Rua da República	2670-468 Loures	Sec.
	Escola Básica Maria Veleda	Avenida Conde de Avranches	2660-236 Santo António dos Cavaleiros	EB23
Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado	Escola Secundária José Cardoso Pires	Rua Virgílio Ferreira - Torres da Bela Vista	2660-350 Santo António dos Cavaleiros	Sec.
	Escola Básica General Humberto Delgado	Rua António Sérgio - Cidade Nova	2660-228 Santo António dos Cavaleiros	EB123
Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos	Escola Básica do Catujal	Rua António Sergio - Catujal	2680-330 Unhos	EB23
Escola Não Agrupada	Escola Secundária de Camarate	Rua Herois de Mucaba - Bairro de Angola	2680-048 Camarate	Sec.

